



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato nº 009/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GERADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA C. E. DA SILVA EIRELI – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

Aos **vinte e um** dias do mês de **janeiro** de dois mil e vinte e um, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº 125 – Bairro Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no **CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25** doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra. Regina Paula Moraes Gonçalves, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Alonso Nunes de Lima nº 213 - Nova Morada - Santa Cruz do Capibaribe – PE inscrita no CPF/MF sob nº 049.140.604-50, Carteira de Identidade nº 5907284 SDS/PE, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E – Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa **C E DA SILVA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Raymundo Francelino Aragão nº 47 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.051.022/0001-55 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio **Carlos Erbe da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Raimundo Francelino Aragão nº 32 – 2º andar – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE inscrito no CPF/MF nº 901.935.634-87 e carteira identidade nº 4.802.814 SDS – PE pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Ato de Reconhecimento e Ratificação exarado no dia 21 de janeiro de 2021, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a **locação de um gerador**, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se à Secretaria de Saúde e será instalado na AME INFANTIL situada na Rua Luíza Mendes nº – Bairro Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe – PE

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas através da SECRETARIA DE SAÚDE, sempre objetivando o interesse público.

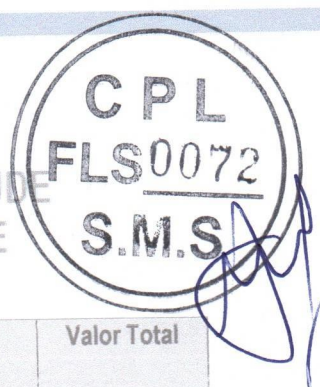
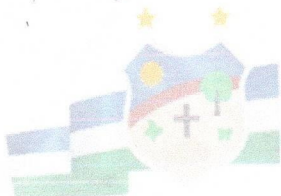
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima poderá ser prorrogado caso o Processo de Licitação não tenha sido concluído até o término da vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso o processo de licitação seja concluído antes do término do prazo vigencial previsto no caput desta cláusula; o presente negócio jurídico se tornará ineficaz não sendo devida nenhuma indenização, em face da resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.


Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000
cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com – CNPJ 11.196.515/0001-25



Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Uma unidade de grupo gerador em container acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 180KVA, tensão 380/220 volts, ciclagem em 60Hz, 1800 RPM, com motor diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico, com cabo de 40m no mínimo, com óleo para funcionamento, instalação de grupo gerador e manutenção durante o período de locação.	Diária	90	750,00	67.500,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de diárias realizadas durante o mês anterior ao do pagamento e devidamente atestadas.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº. 125 - Bairro Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Segundo** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado e em condições de funcionamento, no local, dia e horário abaixo identificado:

- a) **Local de instalação:**
AME INFANTIL
Rua Luíza Mendes nº – Bairro Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe – PE
- b) **Dias e horário para instalação:**
Segunda a sexta-feira de 7:00 as 13:00

Parágrafo Segundo - Prazo de entrega do equipamento devidamente instalado e em funcionamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - As despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, seja de que origem for, ficará sob a responsabilidade da empresa contratada, visando garantir o bom funcionamento do equipamento e da rotina de trabalho.

Parágrafo Quarto – A manutenção preventiva realizada pela contratada deve, além de pequenos reparos, testar o gerador com máxima atenção, tanto ao fornecimento de energia elétrica quanto na questão de segurança. Os serviços devem ser realizados por técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Quinto - A contratada deverá dispor de gerador adicional, para eventual substituição imediata. O aparelho substituído deve ter a mesma capacidade do aparelho contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, deverá o equipamento ser trocado em até 12 (doze) horas;

Parágrafo Sexto - Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, o equipamento deverá ser substituído por outro do mesmo nível do contratado, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, após a entrega dos boletins de ocorrência e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Sétimo – As despesas com o combustível para funcionamento do gerador são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do equipamento, por servidor designado pela Secretaria de Saúde, para conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **Termo de Recebimento**; após, a comprovada adequação do objeto, aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro - O equipamento será recebido, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Saúde, que procederá a conferência com base nas especificações e prazos contidos neste contrato, no Projeto Básico e na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pela AME INFANTIL.



Parágrafo Segundo - A contratada ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a SECRETARIA DE SAÚDE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

- a) **A substituição do equipamento rejeitado deverá ser realizada em até 12 (doze) horas após à solicitação de troca.**

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Quarto - A SECRETARIA DE SAÚDE informará, o nome do responsável pela conferência e recebimento do equipamento.

Parágrafo Quinto - O servidor designado para fiscal do contrato atestará o recebimento, e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO do equipamento.

Parágrafo Sexto - Servidor designado para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao contratante, a seu critério, através da Gerência da AME INFANTIL exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o Projeto Básico, o contrato e a proposta da contratada, não será atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Efetuar a entrega do equipamento, conforme consta do Projeto Básico, do contrato e de sua proposta de preços, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência da AME INFANTIL.
- b. **A contratada deverá entregar o equipamento devidamente instalado e em pleno funcionamento.**
- c. **Substituir imediatamente o aparelho que apresentar defeito, por outro semelhante ao descrito neste Projeto Básico.**
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA DE SAÚDE.
- e. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- g. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO/local de instalação do equipamento.
- h. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Projeto Básico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.
- k. Informar à Secretaria, por escrito e com a exposição das devidas justificativas, quando verificar a iminência de fatos supervenientes que possam prejudicar a execução do objeto do contrato.
- l. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA através da Gerência da AME INFANTIL.
- m. Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o contratante.



- n. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação
- o. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- p. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- q. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no serviço. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, por todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Gerência da AME INFANTIL. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- n. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações da Secretaria de Saúde:

- a. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a entrega, instalação e manutenção do equipamento.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c. Solicitar a troca do equipamento que não atender às especificações exigidas neste contrato e no Projeto Básico.
- d. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou na proposta, e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Unidade Gestora: 129003

Órgão: 3000 Secretaria de Saúde

Unidade: 3002

Função: 10

Sub função: 122

Programa: 21

Ação: 2.263

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

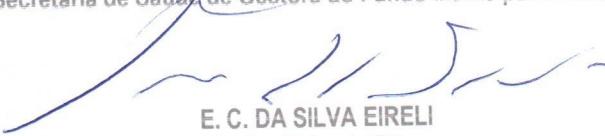
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

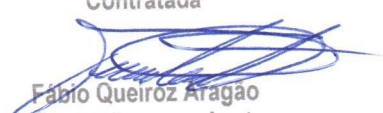
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) 21 de janeiro de 2021.


Regina Paula Moraes Gonçalves
Secretária de Saúde de Gestora do Fundo Municipal de Saúde


E. C. DA SILVA EIRELI
Carlos Erbe da Silva
Contratada


Fábio Queiróz Aragão
Prefeito/interveniente